



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.117, DE 2014

(Da Comissão de Cultura)

Reconhece o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG como Manifestação Histórica e Cultural do Brasil.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Reconhece o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG como Manifestação Histórica e Cultural do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Na impossibilidade jurídica da propositura de Projeto de Lei (PL) que declare o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG como Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil, uma vez que o Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 não incluiu o Poder Legislativo Federal (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal) entre os legitimados para dar início ao processo administrativo para este fim, a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados apresenta o presente PL com o objetivo de reconhecer o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG como Manifestação Histórica e Cultural do Brasil.

Almeja-se com tal iniciativa promover junto a todos os brasileiros e brasileiras a grandiosidade da história cultural que está imbuída no cerne do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Para transmitir a dimensão alcançada pelo MTG, passa-se a transmissão de dados informativos contidos no sítio eletrônico www.mtg.org.br:

“O MTG é um órgão catalisador, disciplinador, orientador das atividades dos seus filiados e entidades associativas, além de congregar mais de 1400 Entidades Tradicionalistas, legalmente constituídas, conhecidas por Centro de Tradições Gaúchas.

Sabe-se que o movimento tradicionalista rio-grandense - vem se desenvolvendo desde 1947, com características especialíssimas.

O fundamento científico deste movimento encontra-se na seguinte afirmação sociológica: ‘Qualquer sociedade poderá evitar a dissolução enquanto for capaz de manter a integridade de seu núcleo cultural. Desajustamentos, nesse núcleo, produzem conflitos entre indivíduos que compõem a sociedade, pois esses vêm a preferir valores diferentes, resultando, então, a perda da unidade psicológica essencial ao funcionamento eficiente de qualquer sociedade’.

Por meio de atividades campeira, artística, literária, recreativa e culturais,

sempre realçando os motivos tradicionais do Rio Grande do Sul – o Tradicionalismo procura, mais que tudo, reforçar o núcleo da cultura rio-grandense.

A história do Movimento Tradicionalista Gaúcho pode ser descrita a partir de vários momentos. Alguns reconhecem como ponto de partida a fundação do Grêmio Gaúcho, por Cezimbra Jacques, em 1889. Outros, a ronda gaúcha, no Colégio Julio de Castilhos, de 1947. Ainda há quem defenda como marco inicial a fundação do 35 CTG, em abril de 1948 ou a realização do 1º Congresso Tradicionalista Gaúcho, em 1954, ou, ainda, a constituição do Conselho Coordenador, em 1959. Mas, foi em 1966, durante o 12º Congresso Tradicionalista Gaúcho realizado em Tramandaí, que foi decidido organizar a associação de entidades tradicionalistas constituídas, dando-lhe o nome de Movimento Tradicionalista Gaúcho, o MTG.

Assim é que, desde 28 de outubro de 1966, a Instituição se tornou conhecida como MTG.

Muitas pessoas contribuíram para que o MTG se tornasse uma organização reconhecida e respeitada. Nas atividades diárias, nos congressos e convenções, nos eventos de âmbito estadual, nos debates sobre a história, música, folclore, cavalgadas, fandangos, jovens, família, valores, princípios, crenças e tudo o mais que fascina os tradicionalistas, destacaram-se figuras importantes do movimento, tais como Manoelito de Ornellas, Glaucus Saraiva, Hugo da Cunha Alves, Guilherme Schults Filho, Gerciliano Alves de Oliveira, Ieno Severo, Vasco Mello Leiria, Cyro Dutra Ferreira, Helio Moro Mariante, Luiz Carlos Barbosa Lessa, para citar alguns dos que já se foram.”

Vale ressaltar que “o MTG é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dedica-se à preservação, resgate e desenvolvimento da cultura gaúcha, por entender que o tradicionalismo é um organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística e folclórica, conforme descreve simbolicamente o Brasão de Armas do MTG, com as sete (7) folhas do broto, que nasce do tronco do passado.

Sua administração constitui-se atualmente por Conselheiros Efetivos e por Conselheiros Suplentes, os quais compõem o Conselho Diretor, pelas trinta Coordenadorias Regionais e por Conselheiros da Junta Fiscal, sem qualquer remuneração. Todos dedicam- se graciosamente para que o MTG tenha condições de atingir seus objetivos, que estão pautados no “Congregar os Centros de Tradições Gaúchas e entidades a fins, e preservar o núcleo da formação gaúcha, cuja filosofia decorrente da sua Carta de Princípios do MTG”.

Ante o exposto, propugna-se pelo reconhecimento do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) como Manifestação Histórico e Cultural do Brasil.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Jandira Feghali
Deputada Federal
Presidenta

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO